

LEO

LEONARDO

**UFF**

**BOLETIM  
DE  
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

ANO XXIX - Nº 093

15/06/99

**SUMÁRIO**

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 20 (VINTE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

**SEÇÃO II**

**PARTE 1:**

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-RECTORIAS ..... PÁG. 002

**PARTE 4:**

DESPACHOS E DECISÕES DO PREF. DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO ..... PÁG. 002

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO TEQ ..... PÁG. 003

**SEÇÃO III**

**PARTE 1:**

DESPACHOS E DECISÕES DO CUV/CEP ..... PÁG. 004

**SEÇÃO IV**

ANEXOS ..... PÁG. 008

Maria José Campos de Macedo  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade  
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

**REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**

---

**SEÇÃO II**

---

Parte 1:

PORTARIA Nº 27.245 DE 14 DE JUNHO DE 1999.

EMENTA: Cessação dos efeitos de Portaria na parte referente à designação de Professor integrante da carreira do Magistério Superior, para exercer por 2 (dois) anos, o mandato de Chefe do Departamento de Físico-Química, um dos elementos básicos do Instituto de Química, vinculado ao Centro de Estudos Gerais.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE fazer cessar, a partir de 08 de abril do corrente, os efeitos da Portaria nº 25.306 de 03 de março de 1998, publicada no BS/UFF nº 035, da mesma data, na parte referente à designação do Professor ROBERTO CARLOS ALVIM CID, da classe de Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 2618-5 e SIAPE nº 303590-4, para exercer por 2 (dois) anos, o mandato de Chefe do Departamento de Físico-Química, um dos elementos básicos do Instituto de Química, vinculado ao Centro de Estudos Gerais, sendo substituído na forma regimental, pelo Professor ALFREDO VICTOR BELLIDO BERNEDO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - PREF. DO CAMPUS - Nº 024 de 09 de Junho de 1999

O PREFEITO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO no uso de suas atribuições

RESOLVE:


I - Constituir Comissão de Aceite Definitivo visando concluir o processo nº 23069.060620/96-70, para Iluminação Externa no Campus do Valonguinho.

II -- Designar para comporem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- Jairo Antunes Monteiro Junior - Engenheiro Eletricista  
Matrícula Siape nº 030297-8
- Waldemir Carvalho Sodré -- Engenheiro Eletricista  
Matrícula Siape nº 030775-0
- Maurício Nogueira Sobrosa - Engenheiro Civil  
Matrícula Siape nº 030798-1

JOSÉ CARLOS BAPTISTA XAVIER

Pref. do Campus



## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - TEQ - Nº 10, DE 09 JUNHO DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA DA ESCOLA DE ENGENHARIA DO CENTRO TECNOLÓGICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

## RESOLVE:

01. Atendendo ao disposto no Decreto nº 94.664 de 23.07.87 e ao que prescreve a Resolução nº 127/89 do CEP, designar os professores FABIO BARBOZA PASSOS, MARIA LUISA RODRIGUEZ PEÇANHA e JORGE EDUARDO DA SILVA OURIQUE, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação, a fim de procederem a avaliação da professora LUCIANE PIMENTEL COSTA MONTEIRO, com direito a progressão Horizontal da Classe de Ajunto III para ADJUNTO IV.

02. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Chefe do TEQ



---

**SEÇÃO III**

---

Parte I:DECISÃO Nº 134/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040847/99-13,

DECIDE, na forma do parágrafo único, do artigo 3º da Resolução nº 88/91, deste Conselho, autorizar a contratação do Professor EFSTRATIOS CHRISOSTOMOS PRASSIDIS, como Professor Visitante, durante o período de 01 de julho de 1999 a 30 de junho de 2001, para atuar junto ao Departamento de Matemática Aplicada, um dos elementos básicos do Instituto de Matemática, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Sala das Reuniões, em 02 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

DECISÃO Nº 135/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020318/99-21,

DECIDE, na forma do parágrafo único, do artigo 3º da Resolução nº 88/91, deste Conselho, autorizar a contratação do Professor JÚLIO AURÉLIO VIANNA LOPES, como Professor Visitante, durante o período de 24 de maio de 1999 a 23 de maio de 2000, para atuar junto ao Departamento de Processualística e Prática Forense, um dos elementos básicos da Faculdade de Direito, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, em 02 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

DECISÃO Nº 136/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000832/99-22,

DECIDE revalidar, o título de Doutorado em Medicina, obtido na Universidade do Ruhr, na Alemanha, por OSWALDO ANTONIO SANTOS PALHARES, nos termos da Resolução nº 97/96, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 02 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente



## DECISÃO Nº 137/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003124/99-99,

DECIDE homologar o relatório da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR AUXILIAR, aberto para a Área de CIÊNCIA DE ALIMENTOS, para o Departamento de Nutrição e Dietética, do Centro de Ciências Médicas, tendo sido habilitados os candidatos MARTA REGINA VERRUMIA BERNARDI (1º LUGAR), MARCIA DE BARROS BRUNO (2º LUGAR), VERONICA OLIVEIRA FIGUEIREDO (3º LUGAR), SUZANA MARIA DE LEMOS FREITAS (4º LUGAR) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas no processo do mesmo, as prescrições contidas na Resolução nºs 46 e 54/91, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, em 02 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

## DECISÃO Nº 138/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.001702/99-52,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela prorrogação de afastamento do País, solicitada pela Professora TERESA CRISTINA OTTENIO CORDEIRO CARRETEIRO, lotada no Departamento de Psicologia, do Centro de Estudos Gerais, durante o período de 15 de novembro a 10 de dezembro de 1999, para que possa concluir programa de Pós-Doutorado em Psicologia, na Université Paris 7 - Denis Diderot, na França, através do convênio de cooperação científica entre a UFF e aquela Universidade.

Sala das Reuniões, em 02 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 02 de junho de 1999, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 139 a 146/99, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 139/99 - Professor ABILIO SOARES GOMES, lotado no Departamento de Biologia Marinha, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Comparação de dois tipos de amostradores na delimitação das taxocenoses de moluscos bivalves na região de Ubatuba, São Paulo, Brasil", do VIII Congresso Latinoamericano sobre Ciências do Mar - COLACMAR, a realizar-se em Trujillo, Peru, durante o período de 17 a 22 de outubro de 1999 (Processo nº 23069.041007/99-60);

DECISÃO Nº 140/99 - Professor ABRAMO HEFFZ, lotado no Departamento de Matemática Aplicada, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar apresentando o trabalho intitulado "Characterization of plane algebroid curves whose module of differentials has high torsion", da "XII Escuela Latinoamericana de Matemática (ELAM)", a realizar-se em Lima, Peru, durante o período de 28 de junho a 03 de julho de 1999. (Processo nº 23069.041139/99-09).

Continuação...

**DECISÃO Nº 141/99** - Professor GUILHERME PAULO CASTAGNOLI PEREIRA DAS NEVES, lotado no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa: a) participar, apresentando trabalho intitulado "The Supposed 1801 Conspiracy in Pernambuco: Enlightened Ideas or Traditional Conflicts?", do "Tenth International Congress on the Enlightenment", a realizar-se, em Dublin, Irlanda e b) realizar visitas científicas à Universidade de Dublin, Irlanda e ao Public Record Office, em Londres, Inglaterra, durante o período de 25 de julho a 06 de agosto de 1999. (Processo nº 23069.040908/99-06);

**DECISÃO Nº 142/99** - Professora ISABEL LUGÃO RIOS, lotada no Departamento de Análise, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar do "1999 Summer Research Institute on Smooth Ergodic Theory and Applications", a realizar-se na Universidade de Washington, em Seattle, Washington, Estados Unidos da América, durante o período de 01 a 14 de agosto de 1999. (Processo nº 23069.041099/99-88);

**DECISÃO Nº 143/99** - Professora MIRIAN THEREZINHA DA MATTA MACHADO, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico (participação em banca de defesa de tese e desenvolvimento de projeto de pesquisa), na área de Linguística, na Université Marc Bloch, no âmbito do Acordo de Cooperação com a UFF, em Strasbourg, França, durante o período de 05 a 16 de julho de 1999. (Processo nº 23069.041191/99-11);

**DECISÃO Nº 144/99** - Professora VERA MARIA RAMOS DE VASCONCELOS, lotada no Departamento de Psicologia, do Centro de Estudos Gerais, para: a) participar, como debatedora, da Sessão "Cultural and subjective construction of "value of children", do Simpósio "Values of children and development in cultural context. Psychological and sociological perspective" e b) cumprir programa de visita de intercâmbio científico, na Universidade de Konstanz, Alemanha, durante o período de 11 a 30 de julho de 1999. (Processo nº 23069.002626/99-10);

**DECISÃO Nº 145/99** - Professor MICHAEL ANTHONY STANTON, lotado no Departamento de Ciência da Computação, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado "Pequi: a PKIX implementation for secure communication", na "Conferência Científica - INCT'99", a realizar-se na Califórnia, Estados Unidos da América, durante o período de 21 a 25 de junho de 1999. (Processo nº 23069.010578/99-16); e

**DECISÃO Nº 146/99** - Professora RITA MARIA ZORZENON DOS SANTOS, lotada no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa: a) participar de dois eventos científicos internacionais: a.1) ministrando palestra, na área de Física Biológica (utilização de técnicas de Física Estatística e Sistemas Dinâmicos na modelagem do sistema imunológico), do "Fourth Claude Itzykson Meeting: Theoretical Approaches to Biological and Soft Systems", a realizar-se em Saclay, França; a.2) apresentando dois trabalhos intitulados "Immunization and Aging in the Immune Network" e "On the Dynamics of HIV Infection", da Conferência "Theory and Mathematics in Biology and Medicine 1999- TMBM99", em Amsterdam, Holanda e b) realizar visita científica de intercâmbio ao Niels Bohr Institute da University of Copenhagen, Dinamarca, durante o período de 18 de junho a 10 de julho de 1999. (Processo nº 23069.041242/99-50).

Sala das Reuniões, em 02 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

**DECISÃO Nº 147/99**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005236/98-11,

DECIDE que o supramencionado processo seja retirado de pauta e enviado ao Conselho do Centro de Ciências Médicas para exame e pronunciamento.

Sala das Reuniões, em 02 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

## DECISÃO Nº 148/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042000/98-75,

DECIDE acatar o parecer da Câmara de Ensino deste Conselho, encaminhando o presente processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, para proceder à Progressão Funcional da Professora SOLANGE FLORES DOS SANTOS.

Sala das Reuniões, em 02 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente



## DECISÃO Nº 149/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040771/99-45,

DECIDE que o supramencionado processo seja retirado de pauta e retorne ao Centro de Estudos Gerais para reestudo.

Sala das Reuniões, em 02 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente



## DECISÃO Nº 150/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.010507/98-97,

DECIDE manifestar-se, nos termos do item XI, do artigo 26, do Estatuto e de acordo com o artigo 2º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado através da Resolução nº 173/97, deste Conselho a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Engenharia Econômica e Financeira, a ser realizado pelo Departamento de Engenharia de Produção, um dos elementos básicos da Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, em 02 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente



**SEÇÃO IV****A N E X O S****RESOLUÇÃO Nº 45/99**

**EMENTA:** Criação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040948/99-12,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Aprovar a criação do Curso de Graduação, em Ciências Biológicas, a ser realizado pelo Instituto de Biologia, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

**RESOLUÇÃO Nº 64/99**

**EMENTA:** Minuta Convênio a ser celebrado entre a UFF e a CNEN.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 36/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005850/98-19,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, objetivando a execução, através do Departamento de Geoquímica da UFF, em conjunto com o CNEN, de pesquisas no aproveitamento de resíduos sólidos orgânicos através de Conversão a Baixa Temperatura (LTC); o máximo aproveitamento conjunto da potencialidade do CNEN e do Departamento de Geoquímica, dentro do campo de suas potencialidades, em todas as áreas do desenvolvimento científico e tecnológico e a congregação de esforços dos Partícipes, para o desenvolvimento de pesquisas na área de geoquímica ambiental no País e no Exterior.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor



**RESOLUÇÃO Nº 65/99**

**EMENTA:** Minuta Convênio a ser celebrado entre a UFF e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 39/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006038/98-84,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

---

**RESOLUÇÃO Nº 66/99**

**EMENTA:** Aprova Regulamento Específico do Curso de Mestrado em Ciência da Arte

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.0040261/99-69,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Ciência da Arte, nos termos do anexo a esta Resolução

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 75/95, deste Conselho

Sala das Sessões, 09 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 66/99)

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, EM NÍVEL DE MESTRADO, EM CIÊNCIA DA ARTE**

**PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO, EM VIRTUDE DAS MODIFICAÇÕES AO PRIMEIRO, APRESENTADO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO POR OCASIÃO DO ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE CURSO E AO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA EM CONSEQÜÊNCIA DAS SUGESTÕES DA CAPES, DURANTE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.**

Art. 1º -- A Universidade Federal Fluminense ministrará curso de Mestrado em CIÊNCIA DA ARTE, sendo suas atividades regidas pelos artigos e capítulos aqui dispostos neste Regulamento Específico, de acordo com o Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

Art. 2º -- O Mestrado em Ciência da Arte da UFF subordina-se ao Centro de Estudos Gerais e está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º -- O Mestrado em Ciência da Arte tem como objetivo

- a) a formação e o aprimoramento de artistas e intelectuais da arte, comprometidos com a pesquisa científica e a prática neste ramo do saber acadêmico;
- b) o direcionamento de pessoal qualificado, tanto para o Ensino e a Pesquisa Científica quanto para o métier;
- c) o direcionamento de projetos acadêmicos através de uma conduta de pesquisa interdisciplinar da arte.

Art. 4º -- O Curso de Mestrado em Ciência da Arte tem como características básicas:

- a) sistema de créditos;
- b) matrícula, mediante seleção ou transferência;
- c) inscrição semestral em disciplinas;
- d) orientação acadêmica;
- e) direção colegiada e coordenação;
- f) trabalho de conclusão de curso;
- g) carga horária nos moldes do Regulamento Geral da UFF;
- h) corpo docente qualificado;
- i) Linhas de Pesquisa;
- j) Projetos de Pesquisa
- k) organização curricular em disciplinas teóricas;
- l) duas Áreas de Concentração e um Tronco Comum;
- m) secretaria;
- n) representação discente.

Continuação...

Art. 5º -- O Curso de Mestrado em Ciência da Arte foi formalizado pelo Departamento de Artes, do Instituto de Arte e Comunicação Social do Centro de Estudos Gerais da UFF, contendo,

- a) estudo de viabilidades;
- b) projeto de curso; e
- c) Regulamento Específico.

PARÁGRAFO ÚNICO: o curso de Pós-Graduação em Ciência da Arte, em nível de Mestrado, foi aprovado pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE em 03 de maio de 1995, pela Resolução nº 69/95, e pelo CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA em 24 de maio de 1995, Resolução nº 75/95.

Art. 6º -- O Mestrado em Ciência da Arte da UFF tem como normas para a composição de seu corpo docente:

§ 1º - todo membro do corpo docente deverá possuir título de Doutor, ou de Livre Docente ou Notório Saber;

§ 2º - somente os professores pertencentes ao Quadro Docente Permanente do Programa atuam no Ensino, nos Grupos de Pesquisa, na Orientação e na Administração (Coordenação e Sub-coordenação de Curso e representação no Colegiado);

§ 3º - os docentes pertencentes ao Quadro Participante atuam no Ensino e na Pesquisa, só podendo orientar trabalho de conclusão de curso caso a Coordenação apresente justificativa ao Colegiado e este concorde com a excepcionalidade;

§ 4º - podem pertencer ao Quadro Docente Permanente do Programa, desde que para tanto devidamente credenciados, professores de qualquer Departamento de Ensino da UFF, desde que sua proposta de trabalho de pesquisa esteja afim a uma das Linhas de Pesquisa do Curso.

Art. 7º -- Para o ingresso no Mestrado em Ciência da Arte da UFF é necessário:

- a) diploma de graduação;
- b) aprovação no exame de seleção ou transferência;
- c) comprovação de conhecimento de uma língua estrangeira;
- d) o cumprimento das exigências apresentadas em Edital.

Art. 8º -- A Seleção para o Mestrado em Ciência da Arte, deverá assim se proceder:

§ 1º - mediante Edital, elaborado pela Coordenação do Curso e homologado pelo Colegiado, contendo:

- a) indicação dos documentos exigidos para a inscrição,
- b) período de inscrições,
- c) indicação das exigências peculiares,
- d) número de vagas,
- e) datas da Seleção,

Continuação...

f) data da divulgação do resultado da Seleção,

g) etapas da Seleção;

§ 2º - mediante inscrição do candidato, dentro do prazo determinado no Edital;

§ 3º - por meio da realização das etapas da Seleção, previamente estabelecidas em Edital,

§ 4º - divulgando o resultado final, na data estabelecida no Edital, o qual será feito por classificação.

Art. 9º -- O Mestrado em Ciência da Arte terá um Colegiado - instância deliberativa das DECISÕES do Curso - e a este caberá:

- a) propor e alterar o REGULAMENTO ESPECÍFICO,
- b) propor as alterações curriculares;
- c) homologar as propostas da coordenação do curso, citadas nas alíneas acima;
- d) indicar docentes para credenciamento, junto à PROPP;
- e) homologar indicação da coordenação do curso para credenciamento de docente, junto à PROPP;
- f) aprovar a programação periódica;
- g) propor, homologar e aprovar eventos sugeridos pela coordenação ou por docente do programa;
- h) aprovar planos de aplicação de recursos porventura recebidos pelo curso;
- i) propor convênios e seu encaminhamento às instâncias devidas;
- j) decidir sobre aproveitamento de estudos, transferência e jubramento de alunos,
- k) homologar a indicação, pela coordenação do curso, de orientador acadêmico;
- l) homologar as Comissões de Exame Seleção, indicadas pela coordenação;
- m) homologar as Bancas Examinadoras de Trabalhos Finais de conclusão de curso, indicadas pela coordenação e sugeridas pelo orientador;
- n) homologar os resultados da Seleção bem como aqueles das Bancas Examinadoras de trabalhos de conclusão de curso;
- o) julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

§ 1º - As reuniões do Colegiado do Mestrado em Ciência da Arte terão a seguinte periodicidade:



Continuação...

I - ORDINÁRIAS: 03 (três) por semestre;

II - EXTRAORDINÁRIAS: quando por convocação do coordenador do curso ou da maioria simples dos membros do Colegiado, com a antecedência mínima de dois dias úteis;

III - o quorum para maioria simples será de metade dos membros do Colegiado mais um.

§ 2º - Composição do Colegiado.

I - um membro representante, portador do título de doutor e participante do corpo docente permanente ou participante do programa, devidamente credenciado (um titular e um suplente) de cada Departamento envolvido, salvo o Departamento de Artes;

II - dois membros representantes, portadores do título de doutor e devidamente credenciados para o corpo docente do programa (dois titulares e dois suplentes), do Departamento de Artes;

III - os membros da Câmara Técnica de Apoio Câmara Técnica de Apoio, com direito a voz e voto, em defesa dos procedimentos por ela realizados;

IV - um membro da representação discente, devidamente eleito pelo corpo discente do programa, sendo representado por um titular e respectivo suplente.

Art 10º -- O Mestrado em Ciência da Arte terá uma Coordenação de Curso - instância executiva, das decisões do Colegiado - a qual será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, pertencentes ao quadro docente desta Universidade, com dedicação exclusiva e com título de doutor ou equivalente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos de acordo com as seguintes exigências:

- a) ambos integrarão uma chapa previamente indicada pelo Colegiado, podendo este indicar uma ou mais chapas;
- b) pelos docentes, discentes e funcionários que integram o corpo ativo do programa;
- c) através de eleição organizada por Comissão indicada pelo Colegiado;
- d) devidamente nomeados pelo Reitor;

subordinados ao Centro onde se localiza a área de ensino do curso.

§ 2º - Caberá ao Coordenador do Mestrado em Ciência da Arte:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar a programação periódica e coordenar as atividades didáticas e administrativas;
- c) propor ao Colegiado os planos de aplicação de recursos;
- d) elaborar Edital de Seleção e indicar Comissão para realização da Seleção;
- e) indicar ao Colegiado as Bancas Examinadoras dos Trabalhos Finais de conclusão de curso;
- f) delegar competência para tarefas específicas e decidir ad referendum os assuntos urgentes da competência do Colegiado;
- g) criar Comissões de assessoramento ou Câmaras Técnicas, a fim de viabilizar os procedimentos inerentes à Coordenação

Continuação...

§ 3º - A coordenação do Mestrado em Ciência da Arte possui uma Câmara Técnica de Apoio, na qual poderão fazer parte:

I - professor do corpo docente, não obrigatoriamente representante de um dos Departamentos de Ensino no Colegiado do Curso;

II - professor aposentado, com larga experiência em pós-graduação;

III - professor ainda não doutor, contudo em processo de doutoramento;

IV - professor de outra instituição, que esteja inscrito, no relatório do Curso, dirigido anualmente à CAPES, como Colaborador ou Pesquisador do Programa;

V - ex-aluno(s) do curso, que já tenha obtido titulação de Mestre em Ciência da Arte,

VI - funcionário(s) da instituição .

§ 4º - A Câmara Técnica de Apoio à Coordenação do Mestrado em Ciência da Arte poderá e deverá participar das reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voz e com direito a voto quando se tratar de assuntos emanados de sua competência.

§ 5º - A cada semestre, o coordenador do curso deverá informar ao Colegiado do Curso os representantes convidados para participar da Câmara Técnica, bem como suas atribuições.

§ 6º - O Coordenador do Curso deverá encaminhar todos os nomes que compõem a Câmara Técnica para publicação em Boletim de Serviço, a cada momento de sua renovação, depois de apresentá-los ao Colegiado.

§ 7º - Um docente do Programa, mesmo sendo representante de um dos departamentos envolvidos no Colegiado do Curso, poderá participar, também, da Câmara Técnica.

Art. 11º -- O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos e, em sua falta, assumirá o decano do curso.

Art. 12º -- A Secretaria do Curso -- órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, com atribuições definidas em Normas de Serviço, comuns a todos os cursos, e baixadas pelo Diretor do Centro Universitário -- é dirigida por um Chefe de Secretaria e está subordinada ao Coordenador do curso.

Art. 13º -- O Mestrado em Ciência da Arte da UFF tem como normas estabelecidas para o APROVEITAMENTO ESCOLAR:

§ 1º - A frequência é obrigatória, com um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

§ 2º - A avaliação no processo de seleção, bem como as referentes às disciplinas ou quaisquer atividades acadêmicas e a do exame do trabalho de conclusão de curso atenderá o § 2º do Art. 42º da Resolução 173/97 -- emitidas por conceitos:

- A (excelente) = de 09,0 (nove) a 10,0 (dez) pontos;
- B (bom) = de 07,0 (sete) a 08,9 (oito vírgula nove) pontos;
- C (regular) = de 06,0 (seis) a 6,9 (seis vírgula nove) pontos;
- D (insuficiente) = 06,0 (seis) ou menor que 06,0 (seis).

§ 3º - Serão considerados reprovados aqueles que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a C, seja em disciplina ou trabalho de conclusão de curso.



Continuação...

§ 4º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento será fornecido o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado em Ciência da Arte.

§ 5º - O aluno poderá realizar um terço dos créditos em disciplinas em programa congênere.

§ 6º - Só poderá realizar a defesa de trabalho final de curso o aluno que tiver cumprido todos os créditos em disciplinas;

§ 7º - A reprovação do aluno, em duas disciplinas, no mesmo semestre, indicará o jubramento automático.

§ 8º - O aluno que ficar reprovado na mesma disciplina, em semestres diferentes, será automaticamente jubilado.

§ 9º - O aluno poderá trancar a matrícula por dois semestres, mediante justificativa dirigida ao Colegiado.

§ 10º - O aluno que não defender o trabalho de conclusão de curso em tempo determinado pelo Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF, será automaticamente jubilado.

§ 11º - todo e qualquer jubramento de aluno deverá ser apresentado através de PARECER FUNDAMENTADO, pela coordenação, ao Colegiado, para ciência.

Art. 14º -- O Mestrado em Ciência da Arte terá como duração de quatro a seis semestres, impreterivelmente.

Art. 15º -- O Título de Mestre em Ciência da Arte será obtido por meio de:

- a) integralização curricular do curso;
- b) integralização de todos os créditos, em disciplinas;
- c) aprovação do trabalho de conclusão do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Mestrado em Ciência da Arte considera que o trabalho de conclusão do curso poderá ser uma Dissertação de caráter acadêmico ou uma Dissertação acompanhada de um trabalho de criação artística, visando uma atuação acadêmico-profissionalizante.

Art. 16º -- A Orientação, se verificará da seguinte maneira:

- a) só poderá ser orientador professor do Corpo Docente Permanente do curso;
- b) o orientador será requisitado, à coordenação, pelo aluno;
- c) o Coordenador deverá encaminhar o nome do professor orientador ao Colegiado, para homologação;
- d) o aluno poderá requisitar a mudança de professor orientador, até mesmo após o exame de qualificação, ao Coordenador de curso, que o deferirá ou não;
- e) o professor orientador, por meio de solicitação fundamentada, poderá interromper um trabalho de orientação - fato que o coordenador deverá levar ao Colegiado para definição final;
- f) poderá haver trabalho de co-orientação;

um professor não poderá orientar mais de cinco alunos, simultaneamente; a designação final do professor orientador se fará definitivamente realizada em reunião de colegiado, por consequência do depósito do trabalho de conclusão de curso.

Art. 17º -- A Banca Examinadora de Trabalho Final de Curso será composta por três membros, sendo dois do Programa e um de outra IES, podendo, caso seja necessário, a Banca ser composta por quatro membros.

Continuação...

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o depósito do Trabalho, para defesa Final, deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso, com antecedência de quarenta dias da previsão da defesa, através de requerimento assinado pelo orientador.

Art. 18º -- A defesa do Trabalho Final de Curso será precedida de Exame de Qualificação, realizado através de uma Banca que deverá ser composta por três membros do próprio Programa, a qual recomendará, ou não, o trabalho para a Defesa Final, através de ratificação constante em ATA.

Art. 19º -- Cabe à Banca Examinadora do Trabalho Final:

- a) indicar a aprovação, ou não, do mesmo;
- b) exigir modificações e determinar prazos, para reapresentação, que não poderá ultrapassar aquele tempo a que o aluno tem direito na duração do curso;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** só será possível interposição de Recursos contra o julgamento da Banca Examinadora de trabalho final, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da ocorrência.

Art. 20º -- Duração, carga horária e número de créditos:

- a) duração: mínima: três semestres; máxima: seis semestres;
- b) carga horária: 1200 horas;
- c) número de créditos: 21 (vinte e um) em disciplinas teóricas e 17 (dezesete) em orientação e trabalho de conclusão de curso.

Art. 21º -- Para integralização dos créditos em disciplinas o aluno deverá cursar:

- a) a disciplina obrigatória do Tronco Comum;
- b) as duas disciplinas obrigatórias de sua Área de Concentração;
- c) duas das disciplinas optativas do Tronco Comum;
- d) uma das disciplinas optativas de sua Área de Concentração;
- e) mais uma disciplina qualquer elencada, a sua escolha, de acordo com a Coordenação do Curso, podendo essa ser a disciplina extra-curricular denominada SEMINÁRIOS ESPECIAIS;
- f) de acordo com a Coordenação de Curso e o Professor Orientador, o aluno poderá integralizar os seus créditos por meio de disciplinas cursadas em outro(s) programa(s) congênera(s), credenciado (s), até dois terços da integralização exigida neste Regulamento.

Art. 22º -- Para concessão de Grãu de MESTRE EM CIÊNCIA DA ARTE é necessário:

- a) a coordenação do curso encaminhar a documentação atinente que consiste em HISTÓRICO ESCOLAR e ATA DA DEFESA DO TRABALHO FINAL, com Parecer Conclusivo da Banca Examinadora;
- b) a documentação referida na alínea a) deve ser encaminhada ao Centro de Estudos Gerais, que a encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) após verificação do cumprimento da legislação vigente, a PROPP

emitirá o CERTIFICADO e o encaminhará à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para devido registro.





Continuação...

Art. 23º -- os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 24º -- este presente regulamento deverá ser revisto a cada avaliação do órgão superior do Mec, na medida de suas necessidades, e devidamente encaminhado ao CEP, para nova apreciação.

◆

### RESOLUÇÃO Nº 67/99

EMENTA: Estabelece o novo Currículo e a duração do Curso de Pós-Graduação em CIÊNCIA DA ARTE, em nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069 040261 / 99-69,

#### RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em CIÊNCIA DA ARTE, em nível de Mestrado, compreende as disciplinas abaixo relacionadas, dentro de suas respectivas Áreas de Concentração ou do Tronco Comum às mesmas:

#### § 1º - TRONCO COMUM

##### I - OBRIGATÓRIA

- Geração e Comunicação do Conhecimento

##### II - OPTATIVAS

- Estética do Pensamento Contemporâneo
- Poética dos Sistemas de Representação -- a lógica da arte
- Teoria das Estranhezas
- Teorias da Arte Contemporânea no Brasil
- Antropologia das Representações Sensíveis
- Arqueologia dos Sistemas Sensíveis

#### § 2º - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO LINGUAGENS DA ARTE

##### I - OBRIGATÓRIAS

Imagem e Criação

Passagens da Arte Moderna e Contemporânea

##### II - OPTATIVAS

- Matéria Sonora e Imagem Musical
- Corpo, Espaço e Interpretação
- História e Semiologia -- o espaço social no cinema
- Mise-en-Scène -- direção e realismo
- Dança e Integração de Linguagens
- Transpoéticas da Forma e da Cor



Continuação...

§ 3º - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO TEORIA DA ARTE

## I - OBRIGATÓRIAS

- Arte e Sistemas Semióticos
- Relação do Fenômeno Artístico

## II - OPTATIVAS

- Seminários Interdisciplinares de Estudos Contemporâneos
- Reflexividade e Imaginário Contemporâneo
- A Questão da Arte e a Representação Filosófica
- História da Arte e Arte na História

Art. 2º - Completa este Currículo um Trabalho Terminal, na qualidade de

- uma Dissertação; ou
- uma Dissertação acompanhada de um Trabalho de Criação, com vistas a uma representação do tema desenvolvido teoricamente; ou
- um Trabalho de Criação, acompanhado de uma Dissertação que objetive uma demonstração teórica do tema desenvolvido enquanto prática artística.

Art. 3º - O currículo do Mestrado em Ciência da Arte deverá ser cumprido em um número de créditos e em um tempo útil assim representados:

## § 1º - CRÉDITOS:

Por disciplinas →	21 (vinte e um)
Por orientação e realização de Trabalho Final →	17 (dezessete)
TOTAL →	38 (trinta e oito)

## § 2º - CARGA HORÁRIA

Por disciplinas →	315 horas
Por orientação e realização de Trabalho Final →	885 horas
TOTAL →	1.200 horas

## § 3º - DURAÇÃO

- Mínima → quatro semestres letivos  
 Máxima → seis semestres letivos

## § 4º - PERFIL DO CURRÍCULO POR DISCIPLINAS

Uma disciplina	= 03 créditos	= 03 h. semanais	= 45 h. semestrais
<b>TOTAL DE DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS</b>			
→ 07 disciplinas	→ 315 horas	→ 21 créditos	



Continuação...

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 76/95, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 02 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor



**RESOLUÇÃO Nº 68/99**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.003123/99-26,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Ampliar o quantitativo de vagas oferecidas para o Curso de Graduação em Serviço Social de Niterói, no Concurso Vestibular UFF/2000, aprovado na Resolução nº 55/99, deste Conselho, passando a ser a seguinte: SERVIÇO SOCIAL - Turno - TN - 1ª SEM. 2000 - 95 (noventa e cinco) - 2ª SEM. 2000 - 95 (noventa e cinco), perfazendo um total de 190 (cento e noventa) vagas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 02 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 70/99

EMENTA: Aprova Quadro de Vagas referente ao Concurso Vestibular UFF/2000, para o Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002290/99-22,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar a seguinte previsão de vagas, abaixo relacionadas, para o Curso de Graduação em Medicina Veterinária, no Concurso Vestibular UFF/2000.

CURSO	TURNO	1º SEM. 2000	2º SEM. 2000	TOTAL
Medicina Veterinária	MT	40	40	80
Medicina Veterinária	TN	40	40	80

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 02 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

◆

INDICAÇÃO nº 09/99

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro HUMBERTO FERNANDES MACHADO:

- Considerando a necessidade do Conselho de Ensino e Pesquisa fazer uma ampla análise sobre as regras de pontuação da GED;
- Considerando a exigüidade de tempo para que os Departamentos possam se manifestar sobre o assunto.

INDICA ao Magnífico Reitor desta Universidade uma Reunião Extraordinária deste Conselho no dia 23 de junho de 1999.

Sala das Reuniões, 02 de junho de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

